Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-6939/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21060/2012
PROTOCOLO	**:**	1263292
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DES. PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 03.004/2012
EMPRESAS ADJUDICADA		DECORAÇÕES PANTANAL LTDA.-EPP
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL 69/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		AQUISIÇÃO DE CORTINAS TIPO PERSIANA COM OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO		R$ 146.600,00

PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03.004/2012. ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 69/2011, e a formalização da ata de registro de preços 03.004/2012 (peça 21), realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, adjudicado à empresa Decorações Pantanal Ltda.-EPP, visando à aquisição de cortinas tipo persiana com os serviços de instalação, no valor de R$ 146.600,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos reais).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 24, por meio do ofício 7287/2012 - para apresentar a indicação da existência de reserva orçamentária; pesquisa prévia de mercado quanto ao objeto licitado; publicação do aviso de edital; e atos de adjudicação e

homologação do certame.

Na análise conclusiva 4738/2013 (peça 31), após examinar os documentos que instruem os autos e os enviados pelo Responsável em resposta ao ofício 7287/2012, juntados à peça 30, a 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 10262/2013 (peça 32), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização da ata de registro de preço em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 69/2011 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização da ata de registro de preços 03.004/2012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrada e adjudicada à empresa Decorações Pantanal Ltda.-EPP, observando legislação vigente.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos dos arts. 311, inciso I[1], 312, inciso I, primeira parte[2], da Resolução Normativa 57/06, **DECIDO**:

[1] Art. 311. As contratações serão julgadas em duas etapas:
I – a primeira etapa abrangerá o exame dos atos relativos aos procedimentos licitatórios, à formalização dos contratos e instrumentos congêneres; (alterado pela Resolução Normativa TC/MS N° 068, de 10 de março de 2010).
2 Art. 312. Concluída a análise e emitido o parecer do Ministério Público Especial, o Conselheiro-Relator decidirá:
I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do contrato examinado (inciso I do art. 311)...



I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 69/2011 e da formalização da ata de registro de preços 03.004/2012, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos juizados Especiais Cíveis e Criminais, adjudicado à empresa Decorações Pantanal Ltda.-EPP, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para a adoção das providências estabelecidas no art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES 03/2010[3].

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 19 de setembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP

3 Art. 4º. O processo de procedimento licitatório, com a publicação da Decisão Singular, será remetido à Inspetoria competente, que providenciará cópia da Decisão Singular, certificará no processo e o remeterá ao Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação, para digitalização e extinção.
Parágrafo único – Quando se tratar de Ata de Registro de Preços, o processo será mantido na Inspetoria durante a sua vigência.